

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210054

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeItO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma F.M.SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.389.117/0001-68, estabelecida à Av. Nossa Senhora Aparecida, 117-A, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, residente na, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 922.841.402-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967477	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324M M - Marca.: FORONI	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
967483	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M - Marca.:	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
969214	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
970085	CAPA PARA CD/DVD - Marca.: VMP	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
971573	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	100,00	24,000	2.400,00
982825	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. - Marc a.: FORONI	UNIDADE	250,00	1,050	262,50
987858	FITILHO FINO VERDE - Marca.: VMP	ROLO	8,00	2,000	16,00
987859	FITILHO FINO BRANCO - Marca.: FIDEPLA	ROLO	8,00	2,000	16,00
987901	SACO PARA PRESENTE G - Marca.: CROMUS	UNIDADE	25,00	14,500	362,50
988585	REABASTECEDOR VERMELHO PARA QUADRO BRANCO. - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
993670	ABASTECEDOR - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL/P RETO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	25,00	6,300	157,50
993671	ABASTECEDOR - TINTA PARA CARIMBO (AZUL/PRETO) - Marc a.: RADEX	UNIDADE	25,00	4,600	115,00
993672	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO LIQUIDO - Marca.: TEK B A base de cianoacrilato, de baixa viscosidade, para adesão em borracha, plástico, cortiça, cerâmica e metal, peso 20gr.	UNIDADE	10,00	9,700	97,00
993675	ALFINETE PARA MAPA, REDONDO COLORIDO, CAIXA C/ 100 U NIDADES - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	5,980	119,60
993678	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA - Marca.: RADEX Acolchoada de algodão;entintado,(azul/preto),tamanho nº03	UNIDADE	65,00	3,100	201,50
993679	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA Nº04 - Marca.: RADEX Acolchoada de algodão;entintado,(azul/preto),tamanho nº04	UNIDADE	65,00	5,800	377,00
993680	APONTADOR DE METAL COM DOIS FUROS, PARA LÁPIS - Marc a.: TRIS	UNIDADE	50,00	3,700	185,00
993681	APONTADOR PARA LÁPIS, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIP O ESCOLAR1 - Marca.: TRIS Tamanho médio,01 furos,com depósito de resíduos,lâmina aço inoxidável,cores variadas.	UNIDADE	80,00	1,980	158,40
993682	BANDEJA DUPLA, FIXA PARA USO EM ESCRITÓRIOS, MENDIND O 35CM/23CM. - Marca.: DELLO Confeccionada em acrílico fumê transparente medindo, aproximadamente, 35cm x 23cm.	UNIDADE	25,00	23,400	585,00
993683	BANDEJA SIMPLES PARA USO EM ESCRITÓRIO. - Marca.: DE Confeccionada em acrílico fumê transparente medindo aproximadamente 35cm x 23cm.	UNIDADE	25,00	23,400	585,00
993684	BANDEJA TRIPLA, ARTICULÁVEL, PARA USO EM ESCRITÓRIO. - Marca.: DELLO Confeccionada em acrílico fumê transparente, medindo aproximadamente 35cm x 23cm	UNIDADE	25,00	44,000	1.100,00
993685	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, BASE PLÁSTICA NA COR PRETO. - Marca.: RADEX Base plástica na cor preto, com compartimento para	UNIDADE	15,00	13,400	201,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



	marcadores.					
993686	BARBANTE Nº 04, ROLO C/ 400 GR - Marca.: SÃO JOÃO	UNIDADE	25,00	31,500	787,50	
993687	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA GRANDE. - Marca.: APLICOLA	UNIDADE	30,00	2,500	75,00	
993688	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA PEQUENO. - Marca.: APLICOLA	UNIDADE	50,00	1,700	85,00	
993689	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS, 100 FOLHAS, PACOTE COM 4 BLOCOS 38X50 MM - Marca.: KAZ	UNIDADE	100,00	8,000	800,00	
993690	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS 75X100 MM COM 100 FOLHAS - Marca.: KAZ	UNIDADE	120,00	7,700	924,00	
993691	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS 76X76MM COM 150 FOLHAS - Marca.: KAZ	UNIDADE	100,00	8,800	880,00	
993692	BLOCO DE RECIBO COM 2ª VIA, MEDINDO 209MMX105MM - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	40,00	4,850	194,00	
993693	BOLSA PARA NOTEBOOK, TIPO MOCILA - Marca.: F.BAG	UNIDADE	15,00	172,000	2.580,00	
993694	BORRACHA BRANCA, MACIA, PARA PONTA DE LÁPIS - Marca.: MERCUR	UNIDADE	100,00	0,800	80,00	
993695	BORRACHA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA, NA COR AZUL E VERMELHA. - Marca.: MERCUR	UNIDADE	80,00	1,850	148,00	
993696	BORRACHA BRANCA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	100,00	1,600	160,00	
993699	CALCULADORA DE MESA, COM 12 DIGITOS - Marca.: TRIS	UNIDADE	60,00	32,500	1.950,00	
993700	CALCULADORA DE MESA, COM 08 DIGITOS - Marca.: KAZ	UNIDADE	40,00	17,900	716,00	
993704	CANETA HIDROCOR, NÃO TÓXICA, PONTA FINA DE POLIÉSTER, 12 CORES - Marca.: TRIS	UNIDADE	5,00	11,300	56,50	
993706	CANETA MARCADORA PARA CD/DVD, COR PRETA, PONTA DE 1,0MM - Marca.: PILOT	UNIDADE	20,00	8,800	176,00	
993707	CLIP COLORIDO 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: BACCHI	UNIDADE	60,00	5,200	312,00	
993708	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 10/0 CAIXA COM 120 UND - Marca.: BRW	UNIDADE	350,00	5,000	1.750,00	
993710	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 12/0 CAIXA COM 12 UND - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	9,500	3.325,00	
993711	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 2/0, CAIXA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	4,200	1.470,00	
993712	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 3/0, CAIXA C/ 100 UND - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	4,200	1.470,00	
993713	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 4/0, CAIXA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	4,700	1.645,00	
993714	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 5/0, CAIXA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	5,500	1.925,00	
993715	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 6/0, CAIXA C/ 50 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	5,800	2.030,00	
993716	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 8/0, CAIXA C/ 25 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	350,00	5,900	2.065,00	
993717	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E M ADEIRA, NÃO TÓXICA 500 GR - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	70,00	9,500	665,00	
993718	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E M ADEIRA, NÃO TÓXICA 90G. - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	60,00	3,400	204,00	
993719	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, SOLÚVEL EM ÁLCOOL, BICO ECONOMIZADOR, EMBALAGEM DE 35G. - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	12,00	6,400	76,80	
	Com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.					
993720	COLA BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, ATÓXICA, TIPO BASTÃO, 10 GR. - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	2,200	110,00	
993721	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA PARA CORREÇÕES DE E SFEROGRÁFICA. - Marca.: BIC	UNIDADE	90,00	3,600	324,00	
993722	CORRETIVO FITA, MATERIAL BASE DE POLIACRILATO, PEQUE NO. - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	13,300	399,00	
993723	ENVELOPE AMARELO 11,5 X 23 CETIMETRO. - Marca.: FORO	UNIDADE	500,00	0,250	125,00	
993724	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA NA COR BRANCA, MEDINDO 240X 340 MM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	3.000,00	0,800	2.400,00	
993725	ENVELOPE P/CONVITE, PAPEL DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 7X10CM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	1.000,00	3,600	3.600,00	
993726	ENVELOPE PEQUENO TAM. 110X170MM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	250,00	0,400	100,00	
993727	ENVELOPE PLÁSTICO A4, 4 FUIROS, CAIXA COM 400 UND. - Marca.: FORONI	UNIDADE	250,00	158,000	39.500,00	
993728	ESTILETE LAMINA DE AÇO LARGO. - Marca.: TRIS	UNIDADE	25,00	3,400	85,00	
993729	ESTILETE COM LÂMINA DE AÇO ESTREITO. - Marca.: TRIS	UNIDADE	25,00	2,300	57,50	
993730	ETIQUETA ADESIVA PARA CODIFICAÇÃO. - Marca.: TRIS	UNIDADE	15,00	7,500	112,50	
	Tipo bolinha, cor branco, 12mm, pct com 210 und.					
993731	ETIQUETA ADESIVA BRANCA MULTIUSO 12X26MM, PACOTE COM 105 UNIDADES. - Marca.: PIMACO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00	
993732	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA. - Marca.: KAZ	UNIDADE	100,00	3,500	350,00	
993733	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO GARRA -CE-8. - Marca.: KAZ	UNIDADE	60,00	12,900	774,00	
993734	FICHÁRIO PARA FICHAS PADRONIZADAS 5X8 TAMPAS EM ACRÍLICO. - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	30,00	77,500	2.325,00	
993735	FITA ADESIVA EMPACOTADORA MARROM, MATERIAL POLIPROPILENO. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	50,00	6,300	315,00	
993737	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M. - Marca.: ADELBR	UNIDADE	100,00	10,300	1.030,00	
993738	FITA CREPE COM LARGURA 18MM COMPRIMENTO DE 50M. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	40,00	9,900	396,00	
993739	FITA DE CETIM 01CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	10,00	17,800	178,00	
993740	FITA DE CETIM 02CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	10,00	5,500	55,00	
993741	FITA DE CETIM 03CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	10,00	8,300	83,00	
993742	FITA DE CETIM 05CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	10,00	11,100	111,00	
993743	FITA DE CETIM N.02 COM 50MTS. - Marca.: VMP	UNIDADE	6,00	23,500	141,00	
993744	FITA DE CETIM N.09, COM 50MTS. - Marca.: VMP	UNIDADE	6,00	114,000	684,00	
993745	FITA DECORATIVA 20MM 50MTS. - Marca.: VMP	UNIDADE	6,00	41,700	250,20	
993746	FITA MÉTRICA 200CM. - Marca.: KAZ	UNIDADE	12,00	6,000	72,00	
993748	PITILHO PINO AZUL. - Marca.: FIDEPLA	ROLO	8,00	2,000	16,00	
993749	PITILHO PINO ROSA. - Marca.: FIDEPLA	ROLO	8,00	2,000	16,00	
993751	FOLHA ADESIVA, TAMANHO OFÍCIO A-4 DE COR BRANCA. - Marca.: PIMACO	UNIDADE	14,00	2,500	35,00	
993752	GRAMPEADOR GRANDE PARA ATÉ 100 FOLHAS - (GRAMPO 23/6). - Marca.: TRIS	UNIDADE	50,00	18,500	925,00	
993753	GRAMPEADOR MAPED 448/ GRAMPO 24/6 - 26/6. - Marca.: MAPED	UNIDADE	50,00	8,800	440,00	
993755	GRAMPEADOR TIPO ALICATE EM METAL COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	30,00	12,500	375,00	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



993756	DO, TAMANHO MÉDIO. - Marca.: KAZ					
	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 15 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Ma	UNIDADE	70,00	5,000		350,00
	rca.: KAZ					
993757	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 25 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Ma	UNIDADE	70,00	11,500		805,00
	rca.: TILBRA					
993758	GRAMPO 23/10 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	80,00	3,000		240,00
993759	GRAMPO 23/6 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	80,00	4,400		352,00
993760	GRAMPO 26/6, PARA PAPEL, CAIXA COM 5000 UNIDADES. -	UNIDADE	140,00	4,800		672,00
	Marca.: BACCHI					
993761	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6, CAIXA COM	UNIDADE	25,00	12,500		312,50
	2.500 UND. - Marca.: KOCAMA					
993762	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 80MM PARA 200 FLS, COM	PACOTE	45,00	13,500		607,50
	50 PARES. - Marca.: KAZ					
993763	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO P/600FLS, CO	PACOTE	30,00	18,500		555,00
	M 50 PARES. - Marca.: KAZ					
993764	GRAMPO TRILHO EM METAL 80 MM, CX 50 UND. - Marca.: T	UNIDADE	20,00	36,800		736,00
993765	LAÇO MOSQUITINHO (PACOTE COM 100). - Marca.: SB	UNIDADE	10,00	2,450		24,50
993766	LAÇO MOSQUITINHO (PACOTE COM 50). - Marca.: SB	UNIDADE	10,00	2,300		23,00
993767	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO CX. C/ 10 UND. - Marca	UNIDADE	20,00	6,100		122,00
	.: KAZ					
993768	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO CX. C/ 10 UND. - Marca.:	UNIDADE	20,00	3,200		64,00
993770	LAPISEIRA GRAFITE Nº 7. - Marca.: KAZ	UNIDADE	40,00	7,000		280,00
993773	LINHA DE ANZOL N.35. - Marca.: EKILON	UNIDADE	10,00	5,300		53,00
993774	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	40,00	18,600		744,00
993775	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	55,00	5,000		275,00
993776	LIVRO DE PONTO GRANDE. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	60,00	13,300		798,00
993777	LIVRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, ENCADERNADO COM 100 F	UNIDADE	100,00	6,400		640,00
	OLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS					
993778	LUPA 50MM. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	7,00	8,000		56,00
993779	MARCADOR DE PÁGINA, ADESIVO, 125 FOLHAS, 45x12MM, PA	UNIDADE	80,00	7,000		560,00
	COTE COM 05 CORES. - Marca.: STICK NOTE					
993781	PINCEL MARCADOR PERMANENTE (AZUL/PRETO/VERMELHO). -	UNIDADE	40,00	5,400		216,00
	Marca.: BIC					
993782	PINCEL MARCADOR CD/DVD PERMANENTE, PRETO, PONTA 1,0M	UNIDADE	30,00	8,500		255,00
	M. - Marca.: RADEX					
993785	MINAS PARA GRAFITE Nº. 7, TUBO COM 12 UNIDADES. - Ma	UNIDADE	40,00	1,700		68,00
	rca.: BRW					
993787	PAPEL 40 KG MEDINDO 0,66 X 0,96CM. - Marca.: OBIGNAR	UNIDADE	90,00	1,800		162,00
993788	PAPEL A3, BRANCO, NÃO RECICLADO, 75G/MG, RESMA 500 F	CAIXA	25,00	331,000		8.275,00
	OLHAS. - Marca.: CHAMEX					
993789	PAPEL A4, BRANCO, 210X297MM, NÃO RECICLADO, 75G/MG,	CAIXA	254,00	164,000		41.656,00
	RESMA COM 500 FOLHAS. - Marca.: CHAMEX					

VALOR GLOBAL R\$ 150.003,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 150.003,50 (cento e cinquenta mil, três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **CLEITON FREITAS LIRA** servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 150.003,50 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 26 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

F.M.SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ 33.389.117/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. _____

2. _____